

**ANEXO ÚNICO**

— A que se refere a **alínea F**, da Circular n.º 39/2023.

**MODELO**

**INFORMAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÃO:**

**- DA PARENTALIDADE -**

A empresa, “ \_\_\_\_\_, \_\_\_”, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, e unidade industrial neste local, para cumprimento do exigido no número 4, do art.º 127, Código do Trabalho,

**--- Afixação obrigatória** sobre a legislação referente ao **DIREITO DA PARENTALIDADE**,

Informa todos os seus Trabalhadores que a mesma se contém, no mais relevante e em termos imperativos, na seguinte legislação:

- no Código do Trabalho, versão 2009, na Subsecção IV – Parentalidade; da Secção I – Contrato de Trabalho, Capítulo I, Título II, Artigos n.º 33 a Artigo 65, inclusivé, do Código do Trabalho.
- no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 Abril, dita: “Lei da Parentalidade”, no que respeita ao sistema previdencial; subsistema de solidariedade.
- na Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, no que refere à segurança e saúde no trabalho, Capítulo V – Proteção do património genético; em especial Capítulo VII – Atividades proibidas ou condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes; e, Capítulo VIII – Atividades proibidas ou condicionadas a menor.

A presente informação é de afixação permanente e sujeita a revisões periódicas ou por força da alteração legislativa.

Feito em \_\_\_\_\_, a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

A Administração,  
(assinatura c/ carimbo)